

Contrato n.º 035.2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 26.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 26.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA
JARDIM E A CONTRATADA PROMIX COMERCIAL
LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianka Coutinho Alvim Figueira Mendes, e de outro lado a Empresa PROMIX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.112.657/0001-98, com sede na Rua Genciano Riscado da Motta, nº 45, Loja, Bairro Celso Sarzedas, Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28.860-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pela Sra. Renata Bochud Felix, portadora do documento de identidade nº 21.538.295-3, órgão expedidor DETRAN/RJ, CPF nº 151.446.837-97, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5913 de 25 de maio de 2022, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2023 - FME, Processo Administrativo nº 11722/2022 - FME, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, Anexo I - Metas e Prioridades da Lei nº 1.840 de 12/07/2022 concomitante com a Lei nº 1855 de 22/12/2022 - Código 002, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa PROMIX COMERCIAL LTDA, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 049/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2023 - FME, Processo Administrativo nº 11722/2022 - FME, referente a aquisição de camisas para os alunos e professores da rede municipal de ensino que participarão dos eventos e formações que integrarão o calendário letivo, tendo em vista as fls. 21 e 33 do procedimento administrativo 5913/2023 e conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa confeccionada em 100% algodão com gramatura de no mínimo 160g/m2, construção do tipo malha fio penteado 30/1, tamanho P, manga curta, gola tipo careca com ribana, modelo unissex, na cor branca; Estampa por Sulimação colorida, tamanho 35,56 cm x 40,64 (aproximados) ou seja 14 x 16 Polegadas. A ser definido no momento da contratação.	UNID	75	UNIFORMIX	R\$ 36,15	R\$ 2.712,40
2	Camisa confeccionada em 100% algodão com gramatura de no mínimo 160g/m2, construção do tipo malha fio penteado 30/1, tamanho M, manga curta, gola tipo careca com ribana, modelo unissex, na cor branca; Estampa por Sulimação colorida, tamanho 35,56 cm x 40,64 (aproximados) ou seja 14 x 16 Polegadas. A ser definido no momento da contratação.	UNID	110	UNIFORMIX	R\$ 36,09	R\$ 3.969,90
TOTAL					R\$ 6.712,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA.

- I - Local de entrega: Almoxarifado do FME, localizado à Rua Augusto Antônio de Amorim 400- Caju- Silva Jardim.
II - Forma de entrega: Conforme a necessidade do FME.
III - Prazo de entrega: Entrega em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização do fornecimento do FME, com seu devido agendamento prévio e assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I - O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado do FME, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
II - O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo Almoxarifado do FME, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.
III - O aceite/aprovação dos serviços pelo Almoxarifado do FME, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste edital.
IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 6.712,30 (seis mil setecentos e dezessete reais e trinta centavos).

- I - O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FME, sendo 01 (um) o fiscal.

RENATA BOCHUD
FELIX:151446837
97

Assinado de forma digital
por RENATA BOCHUD
FELIX:15144683797
Dados: 2023.07.10
12:15:52 -03'00'

Confirmação e Internet
12/13

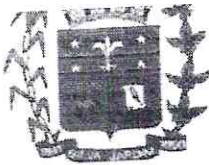


- II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.
- III - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV - O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FME, o valor devido sofrerá acréscimo de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- VIII - Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- IX - No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contada da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X - Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FME em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- II - Fornecer os materiais conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.
- III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- V - Credenciar junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.
- VI - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceitação no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.
- VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em caso de verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor.
- VIII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.
- IX - Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- X - Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.
- XI - Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- XII - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- XIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- XIV - Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que caracteriza descumprimento no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Boa-fé Contratual (Art. 113 do Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas dentre outras normas penais, na LF 813/1990.
- XV - Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- XVI - A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação feita pelo órgão fiscalizador da Ata apresentar 1 (uma) AMOSTRA DE CADA MODELO.

Confere q internet
ap
17/11/23



III- As amostras deverão ser enviadas com seu devido agendamento prévio através do E-mail educa.sj@hotmail.com para o almoxarifado do FME, localizado a Rua Augusto Antônio de Amorim nº400- Caju- Silva Jardim. Para efeito de avaliação das amostras serão considerados os seguintes fatores que serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim que se destina o material, a saber:

a) Quanto as características técnicas, deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de referência;

b) Quanto a qualidade serão analisados a aferição e acabamentos dos materiais.

IV- O FME terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisa as amostras apresentadas.

4.1.19- Caso a amostra não seja aprovada poderá a juízo do órgão Gestor, ser concedido de até 24 (vinte e quatro) horas para a licitante apresentar nova amostra que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

V- Para efeito de avaliação dos materiais será levada em conta a conformidade com as especificações, qualidade e acabamento. Os fatores qualidade, acabamento estética, levando-se em conta o fim a que se destinam, principalmente no que diz respeito ao:

a) Qualidade: apresentação do material no que diz respeito a matéria prima utilizada, os componentes, o processo de bordado e estampas utilizada nos tecidos;

b) Acabamento: esmero na fabricação do material, como por exemplo, corte dos tecidos, costura com reforço em cada peça, contorno e cantos reforçados e bordados;

c) Estética: se possui linhas, contornos e cores adequados aos fins a que se destinam, bem como se a apresentação do material demonstra harmonia em seu conjunto.

VI- A amostra apresentada permanecerá em poder do órgão fiscalizador até a entrega de todo o material, com vistas avaliar se o material entregue confere com o aprovado, não sendo considerada como parte integrante do quantitativo registrado no contrato.

VII- Em caso de não aprovação da amostra ou, em caso de aprovação, após a entrega, a licitante/contratada deverá retirar a amostra no prazo de 10 (dez) dias corridos, prazo após o qual poderá haver a doação ou descarte do material, sem gerar direito de indenização a licitante/contratada no almoxarifado do FME, localizado a Rua Augusto Antônio de Amorim nº 400- Caju- Silva Jardim.

VIII- Não serão permitidos os ajustes ou modificações nos materiais entregues como amostra, depois de decorrido o prazo da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº11722/2022- FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA, imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

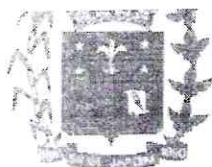
V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

RENATA BOCHUD
FELIX:151446837
97

Assinado de forma digital
por RENATA BOCHUD
FELIX:15144683797
Dados: 2023.07.10
12:16:14 -03'00'

[Assinatura manuscrita]

Confirmação Internet
[Assinatura manuscrita]
12/13



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

IX - Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 08.01.123610006.2.002.3390.30.00.00 - SEMECT/FME - Empenho n.º 00279/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 10 de julho de 2023

RENATA BOCHUD

FELIX:15144683797

Assinado de forma digital por
RENATA BOCHUD
FELIX:15144683797
Dados: 2023.07.10 12:16:31 -03'00'

PROMIX COMERCIAL LTDA LTDA

Contratada

Blanka Coutinho Alvim Figueira Mendes

SEMECT/FME

Mat. 2902/5

Testemunhas:
Nome por extenso:
CPF nº 00644220741

2) Thaís de Oliveira
Nome por extenso:
CPF nº 06101729729

Compu e Internet
7/12/23